

## Da potencialidade da contrapublicidade digital para a democracia: uma análise a partir da teoria de Nancy Fraser

The potential of digital counter-advertising for democracy: an analysis based on Nancy Fraser's theory

AMANDA NETTO BRUM<sup>1</sup>

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

RICARDO STRAUCH AVELINE<sup>2</sup>

Faculdade da Serra Gaúcha - FSG

**Resumo:** Propõe, nesta pesquisa, refletir a partir da configuração dos novos movimentos sociais digitais, fundamentalmente dos feminismos em redes, como o aparato teórico da contrapublicidade digital impacta na Democracia. Os questionamentos que se colocam, nessa investigação, são: tal fato aprimora a deliberação pública? Possibilita maior participação nas esferas públicas das mulheres? Como isto afeta a democracia pautada em uma esfera pública única? Para tanto a pesquisa se estrutura pelo método de indução analítica. A técnica de pesquisa é a documentação indireta. Será, deste modo, realizada uma revisão bibliográfica ancorada nos referências teóricas de Nancy Fraser. Defende-se que o movimento sociais, através dos contrapúblicos subalternos digitais, em especial o feminista em redes, fortalecem a Democracia ao invés de a desestabilizar, bem como oportuniza às mulheres uma maior politização.

**Palavras-chave:** contrapublicidade digital; democracia; Nancy Fraser.

**Abstract:** In this research, we propose to reflect on the configuration of new digital social movements, fundamentally network feminisms, on how the theoretical apparatus of digital counter-publicity impacts Democracy. The questions that arise in this investigation are: does this fact improve public deliberation? Does it enable greater participation in public spheres for women? How does this affect democracy based on a single public sphere? To this end, the research is structured using the analytical induction method. The research technique is indirect documentation. In this way, a bibliographical review will be carried out anchored in Nancy Fraser's theoretical references. It is argued that the social movement, through digital subaltern counterpublics, especially the feminist one in networks, strengthens Democracy instead of destabilizing it, as well as providing women with opportunities for greater politicization.

**Keywords:** democracy; digital counter-advertising; Nancy Fraser.

## INTRODUÇÃO

<sup>1</sup> Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale dos Sinos-RS. Professora permanente do Programa de Pós-graduação em direito e justiça Social -Universidade Federal do Rio Grande/FURG-RS. Email: [amandanettobrum@gmail.com](mailto:amandanettobrum@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale dos Sinos-RS. Professora da Faculdade da Serra Gaúcha/FSG-RS e Coordenadora do Grupo de Pesquisa em Estudos Constitucionais na mesma instituição. Email: [jessicacristianettiadv@gmail.com](mailto:jessicacristianettiadv@gmail.com)

O presente estudo propõe pensar a partir da configuração dos novos movimentos sociais digitais, fundamentalmente dos feminismos<sup>3</sup> em redes, como o aparato teórico da contrapublicidade digital impacta na Democracia. É visível que os movimentos sociais, em especial os feministas, encontram-se em constante mudança, entretanto, hoje a disseminação destes não tem precedentes na história. O instrumento responsável por tal propagação são os meios de comunicações sem fio, que se dá notadamente por meio da internet.

Esta ferramenta possibilita redes de comunicação em tempo real sem o limite de fronteiras físicas. Diante disso, concebe-se que os movimentos articulados dentro de um território causam impactos para além das suas fronteiras. O sistema da comunicação em redes, sem fronteiras terrestres e global, facilitou a atual configuração dos protestos, possibilitando o debate direto e a autonomia entre os integrantes dos movimentos sociais.

Dessa forma, tal rede de comunicações se expande no globo e as demandas sociais podem ser visualizadas por qualquer sujeito, os questionamentos que se colocam, nessa investigação, são: tal fato aprimora a deliberação pública? Possibilita maior participação nas esferas públicas das mulheres? Como isto afeta a democracia pautada em uma esfera pública única?

Neste diapasão, faz-se importante analisar se a teoria tridimensional e a ideia de contrapúblicos de Nancy Fraser pode auxiliar na perspectiva global desta rede de comunicação, potencializando ou não a democracia. Assim sendo, é necessário compreender a esfera pública como espaço de inclusão e livre circulação de ideias na era da tecnologia digital, analisando como os protestos se desenvolvem neste contexto e procurando traçar futuras incursões na democracia. Diante disso, questiona-se se o aparato teórico dos contrapúblicos de Nancy Fraser pode auxiliar na perspectiva global desta rede de comunicação, potencializando ou não a democracia.

Assim sendo, é necessário compreender a esfera pública como espaço de inclusão e livre circulação de ideias na era da tecnologia digital, analisando como os protestos se desenvolvem neste contexto e procurando traçar futuras incursões na democracia.

---

<sup>3</sup> BIROLI, Flávia. O público e o privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Orgs.). *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo, 2014, p.31.

Para tanto, a pesquisa se estrutura pelo método de indução analítica. A técnica de pesquisa é a documentação indireta. Dessa forma, será realizada uma revisão bibliográfica ancorada nos referencias teóricos de Nancy Fraser.

## 1 CONTRAPÚBLICOS SUBALTERNOS FRASERIANA

Nancy Fraser, filósofa estadunidense, preocupa-se em desenvolver uma teoria da justiça deontológica e não sectária que tenha na sua base o Reconhecimento. Na construção desta, Fraser percebe que para que a teoria da justiça seja efetivada é necessário um caráter tridimensional, pautado na nas esferas do reconhecimento, da redistribuição e da representação, a partir de uma leitura global.

Segundo Pinto<sup>4</sup> “a questão do reconhecimento aparece como princípio fundante de uma democracia justa”. Ou seja, estão interligados a necessidade de reconhecimento e a perfectibilização de um contexto democrático equitativo.

Desse modo, com base na teoria de Fraser<sup>5</sup>, reconhecimento refere-se a uma questão de *status* social, redistribuição ao problema de classes inerente ao capitalismo, representação está ligada a possibilidade de conceder voz à grupos estigmatizados em um contexto político pós-westfaliano.

Já, a injustiça redistributiva surge em um contexto de divisão injusta de bens a existir quando os bens econômicos são divididos de maneira a lesar determinados indivíduos, visualiza-se tal injustiça, por exemplo, quando mulheres recebem salários menores, quando ocupam cargos mais “baixos”, e ainda, no momento em que acrescentam o trabalho doméstico não pago em contraposição ao que ocorre com o homem<sup>6</sup>. A autora, compreende que, “[...] o resultado é uma estrutura econômica que gera formas específicas de injustiça distributiva de gênero, incluindo a exploração de gênero, a marginalização econômica e a privação<sup>7</sup>”.

<sup>4</sup> Pinto, Céli Regina Jardim. Redistribuir e reconhecer: aportes para a igualdade. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Orgs.). Encruzilhadas da Democracia. Porto Alegre: Zouk, 2017, p.149.

<sup>5</sup> FRASER, Nancy. Justice Social in the Age of Identity Politics. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. Redistribution or Recognition?- A Political Philosophical Exchange. London: Verso, 2003a.

<sup>6</sup> FRASER, Nancy. Justice Social in the Age of Identity Politics.

<sup>7</sup> FRASER, Nancy. Justice Social in the Age of Identity Politics, p. 20.

O entendimento de Fraser<sup>8</sup> é de que as mulheres são prejudicadas sob um padrão institucionalizado que as inferioriza e objetiva quando em comparação com os homens, portanto, é uma problemática de *status* que requer reconhecimento para sanar tal não-reconhecimento.

Ao refletir sobre a luta de movimentos em um contexto de globalização (contexto pós-westfaliano) Fraser entendeu ser necessária uma terceira dimensão: a representação. Tendo em vista que os grupos em subalternização não têm voz no processo político como participantes em igualdade de condições, assim, estes necessitam lutar por suas demandas de forma que estas não se restrinjam a fronteiras territoriais que, frequentemente, não suprem suas necessidades<sup>9</sup>.

Como exemplificação para a necessidade desta terceira dimensão Fraser oferece como exemplo o próprio movimento feminista, pois reivindica reformas de legislação em âmbito internacional, desta forma, não mais se limita a lutar contra formas de dominação masculina locais<sup>10</sup>. Nota-se que existem demandas sociais que não tem razão de existir apenas em contexto nacional ou regional, exigindo respostas a estas injustiças de enquadramento em nível global, demais exemplos são as reivindicações de movimentos da população LGBTQI+.

Acerca da esfera da representação, cabe observar que esta divide-se em três núcleos de anormalidade: as questões de *quem* tem o direito de realizar reclamações de justiça em relação ao *o quê*, por último, passam a existir disputas em relação ao *como*. O *o quê* da justiça representa objeto de disputa, ou seja, desacordos acerca de qual deve ser o foco central, se questões de injustiça de classe, de não reconhecimento ou de ausência de representação. No que tange ao *quem*, este passa a existir diante de uma ausência de visibilidade comum, ou seja, não existe um *quem* determinado, pode ser doméstico e territorial, ou por outra perspectiva, um *quem* regional, transnacional, global<sup>11</sup>. O *como* evidencia um *déficit* democrático, tendo em vista que não há uma visão comum deste *como*, portanto, se coloca a questão: como efetivar uma perspectiva baseada na justiça<sup>12</sup>?

<sup>8</sup> FRASER, Nancy. Justice Social in the Age of Identity Politics.

<sup>9</sup> FRASER, NANCY. Scales of Justice: Reimagining political space in a globalizing world. New York: Columbia University Press, 2010.

<sup>10</sup>FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. Lua nova. Tradução: FREITAS, Ana Carolina; ASSIS, Mariana. São Paulo, 2009.

<sup>11</sup> FRASER, Nancy. Scales of Justice: Reimagining political space in a globalizing world.

<sup>12</sup> FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado.

Portanto, esta é a estrutura tripartite que Fraser constrói com vistas a construir uma proposta teórica que possibilite o fim de tais injustiças e que proporcione paridade de participação entre os cidadãos. O reconhecimento, redistribuição e representação são três esferas que não possuem hierarquia uma em relação à outra, todas estão imbricadas, apoiando-se uma nas outras. Exemplifica-se com o fato de a mulher na sociedade, receber salários menores (má redistribuição), não é reconhecida em par de igualdades quando comparada ao homem (não reconhecimento), e em nível global sofre com falta de voz no campo da política (má representação).

Segundo Fraser<sup>13</sup> no momento em que se opta por uma abordagem democrática do *como*, a teoria da justiça adquire a forma adequada para o contexto de uma sociedade em escala global, e a compreensão de justiça como paridade de participação proporciona o modelo exato de reflexividade que é exigida no contexto transnacional.

Dessa forma, fica evidente o porquê não é possível desvincular uma esfera/dimensão da outra, estando todas interconectadas entre si, assim sendo, defende-se que “[...] nem uma política de redistribuição nem uma política de reconhecimento, isoladamente, são suficientes<sup>14</sup>”. Insta ressaltar que:

As lutas por justiça em um mundo globalizado não podem alcançar êxito se não caminharem juntamente com as lutas por *democracia metapolítica*. Então, nesse nível também, não há redistribuição ou reconhecimento sem representação<sup>15</sup>.

É possível compreender que a discriminação praticada contra as mulheres estabelece uma categoria híbrida decorrente da má redistribuição, do não reconhecimento, e da ausência voz na esfera pública, sendo importante considerar o fato de que o gênero estrutura a divisão fundamental entre trabalho produtivo remunerado tomado por homens e trabalho doméstico não remunerado imposto a mulheres.

Retomando um pouco a questão já discutida, sobre os três níveis de injustiça propostos por Fraser, compreende-se que, “[...] em cada caso, o efeito é a criação de uma classe de pessoas desvalorizadas que se veem impedidas de participar como pares uns com os outros na vida

<sup>13</sup> FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado.

<sup>14</sup> FRASER, Nancy. Justice Social in the Age of Identity Politics, p. 19.

<sup>15</sup> FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado, p.34.

social<sup>16</sup>”. É neste sentido que Fraser vê a necessidade de um princípio normativo: a paridade de participação.

Neste sentido, Fraser teoriza o conceito de paridade de participação dentro de uma perspectiva deontológica de priorização do justo sobre o bem, pois este princípio seria o principal objetivo da teoria da justiça desenvolvida.

A distribuição de recursos materiais deve ser de molde a garantir a independência e a “voz” dos participantes. Este chamarei a condição objetiva de paridade participativa. [...] Em contraposição, a segunda condição requer que padrões institucionalizados de valor cultural expressem igual respeito por todos os participantes e garantam a igualdade de oportunidade para alcançar a estima social. Este chamarei a condição intersubjetiva da paridade participativa.<sup>17</sup>

Assim sendo, necessita-se a satisfação do reconhecimento, da redistribuição e da representação, esta última teorizada posteriormente, para atingir a paridade de participação de grupos sociais subalternizados e garantir a justiça social. Neste sentido, Fraser propõe a possibilidade de igual participação de todos os indivíduos como pares nas interações sociais, sem afastar ninguém em virtude do não reconhecimento, da má distribuição ou da ausência de representação, o que ocasionaria um ato de violação à justiça.

Portanto, a paridade de participação poderia ser definida como: “[...] para respeitar a igualdade de autonomia e de valor moral dos demais, é preciso conceder-lhes o status de participantes de pleno direito na interação social<sup>18</sup>”.

Fraser desenvolve uma teoria democrática objetivando efetivar as injustiças (teoria tripartite) que esboça, juntamente com a implementação do princípio normativo da paridade de participação, tal empenho se dá através da construção do conceito de contrapúblicos subalternos, em contraposição com Habermas<sup>19</sup> que teorizou em 1962 a esfera pública como única/oficial e homogênea<sup>20</sup>.

<sup>16</sup> FRASER, Nancy. *Justice Social in the Age of Identity Politics*, p.29-30.

<sup>17</sup> FRASER, Nancy. *Justice Social in the Age of Identity Politics*, p.36.

<sup>18</sup> FRASER, Nancy. *Distorted Beyond all Recognition: A Rejoinder to Axel Honneth*. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition? - A Political Philosophical Exchange*. London: Verso, 2003b, p.172.

<sup>19</sup> HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

<sup>20</sup> FRASER, Nancy. *Rethinking the Public Sphere: a Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy*. In: CALHOUN, Craig. *Habermas and the Public Sphere*. Cambridge: Mit Press, 1992.

Biroli<sup>21</sup>, na mesma linha de pensamento, critica a ideia de esfera pública homogênea ao referir que “os valores que nela imperam não são abstratos nem universais, mas se definiram, historicamente, a partir da perspectiva de alguns indivíduos em detrimento de outros”.

É neste sentido que Fraser constrói o conceito de contrapúblicos subalternos, vez que estes devem ser entendidos como múltiplas esferas de circulação de discursos onde grupos socialmente estigmatizados poderiam ter voz para reivindicar de forma crítica suas necessidades. Acerca desta formulação teórica, Fraser<sup>22</sup> realça que “[...] cada luta histórica contra injustiça tem envolvido a criação de novos vocabulários para articulação de injustiças que previamente são inominadas”.

É possível exemplificar, com o próprio movimento feminista, a segunda fase deste movimento emergiu novas expressões como *estupro*, *assédio sexual*, dentre outras. Na esteira de pensamento de Fraser, os contrapúblicos de resistência possibilitam aos movimentos sociais expandir a gama de conhecimento de injustiças publicamente articuladas, ampliando o universo da razão pública, por meio de formas críticas de comunicação expressas, dentro da ideia de “contrapúblicos”, que são “[...] arenas discursivas paralelas nas quais os membros dos grupos socialmente subordinados inventam e circulam contradiscursos para formular interpretações opostas de suas identidades.

Assim, por meio da noção de contrapúblico, “Fraser desenvolve uma ideia mais dinâmica de lutas sociais ao mesmo tempo em que acrescenta uma dimensão mais política à noção de esfera pública<sup>23</sup>”. Ainda, em conformidade com Bunchaft<sup>24</sup>, Fraser pretende demonstrar como em processos discursivos da esfera pública os grupos sociais com desigualdade de poder tendem a desenvolver estilos culturais desigualmente valorados.

Por meio destas múltiplas esferas é, então, possibilitado a grupos sociais subalternizados a reflexão acerca de injustiças, como a má redistribuição, o não reconhecimento

<sup>21</sup> BIROLI, Flávia. O público e o privado, p.31.

<sup>22</sup> FRASER, Nancy. Prioritizing Justice as Participatory Parity. A reply to Kompridis and Forst. In: OLSON, Kevin (ed.). Adding Insult to Injury: Nancy Fraser debates her critics. London: Verso, 2008, p.310.

<sup>23</sup> LARA, Maria Pia; FINE, Robert. In: LOVELL, Terry (Ed.). (Mis) recognition, Social Inequality and Social Justice: Nancy Fraser and Pierre Bourdieu. London and New York: Routledge, 2007, p.38.

<sup>24</sup> BUNCHAFT, Maria Eugenia. Transsexualidade no STJ: desafios para a despatologização a luz do debate Butler-Fraser. Revista Novos Estudos Jurídicos – Eletrônica, vol. 21 – N. 1- Jan-abr 2016. Acesso em: 18 de maio de 2023. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/8770/4893>>.

e a ausência de representação, permitindo que os afetados se insurjam contra padrões impostos socialmente. Por exemplo, as mulheres, pois quando estas se unem em prol de desconstruir padrões criados pela dominação masculina, através de movimentações, ou até mesmo em nível particular, dentro de suas casas ou trabalhos, estão desenvolvendo e aperfeiçoando contra discursos aos padrões que lhes foram impostos e demonstram a possibilidade de desconstruir e transgredir conceitos pautados por uma cultura machista e conservadora.

É exatamente neste direcionamento teórico que se defende que o princípio da paridade de participação é potencializado através dos contrapúblicos, diferentemente de um público único e condescendente. Fraser constrói sua teoria, aparentemente por fases, porém, a teoria é uma unidade. Ao atingir o ideal de contrapublicidade objetiva-se dar condições (satisfação das três dimensões da teoria) para discursos críticos sobre a condição social das minorias, potencializando a igualdade de participação e efetivando a justiça social.

Parece razoável afirmar que se torna fundamental desconstruir a dicotomia homem-mulher, desestabilizando as identidades de gênero, o que se faria possível através da constatação de determinados públicos alternativos que inspiram e potencializam a circulação de discursos de oposição de grupos excluídos da esfera pública oficial – como, por exemplo, as mulheres.

É imperioso ressaltar, por último, que o modelo de *status* de Fraser é deontológico e não sectário, ou seja, “[...] não apela para uma concepção de autorrealização ou bem. Diferentemente, apela para a concepção de justiça que pode – e deve – ser aceita por aqueles com concepções divergentes de bem<sup>25</sup>”.

Diante do contexto de crise democrática vivenciado em nosso país, é premente refletir em que alcance o ativismo das mulheres, constituído em uma multiplicidade de esferas públicas concorrentes contra-hegemônicas, pode desvelar-se na forma de uma estratégia adequada para viabilizar o avanço na efetivação do direito das/para as mulheres, baseando-se na interseccionalidade implicada neste contexto, ou seja, em que medida pode proporcionar a desconstrução da desigualdade de gênero, na esfera do reconhecimento, da redistribuição e representação, a nível transnacional.

Acredita-se que a teoria desenvolvida é essencial no contexto vivenciado, tendo em vista possibilitar um processo dialógico, fator enfraquecido após o abalo das estruturas democráticas

---

<sup>25</sup> FRASER, Nancy. Justice Social in the Age of Identity Politics, p. 31.

brasileiras, potencializando o engajamento das mulheres, com vistas a lutar pela desconstrução dos padrões hegemônicos impostos pela história de dominação masculina.

## 2 A POTENCIALIDADE DOS CONTRAPÚBLICOS DIGITAIS E OS MOVIMENTOS FEMINISTAS EM TEMPOS DE MOVIMENTOS SOCIAIS DIGITAIS

Segundo Vieira<sup>26</sup>, os movimentos sociais, como os feminismos cumprem importante função no que se refere à criação de normas democráticas, já que tem por objetivo impedir as injustiças e a disseminação da barbárie e da violência. Portanto, tais movimentos têm o condão de impulsionar a criação de normas que sejam mais democráticas e igualitárias, por meio da influência que pode ser desempenhada para com os poderes competentes de criar e até de concretizar os anseios sociais. Exemplo disso foi a campanha, no cenário brasileiro, na década de 1980, com o lema *Constituição para valer tem que ter Direitos da Mulher*. O movimento feminista nacional ampliou sua atuação, no contexto da redemocratização, e, ao sensibilizar o legislador constituinte, somou algumas vitórias no texto constitucional brasileiro de 1988.

É nítido que, diante das políticas neoliberais, da onda de não reconhecimento com os direitos humanos, da insensibilidade com os preceitos democráticos a nível global, surgem os movimentos sociais com vistas a oferecer uma possibilidade de questionar padrões sociais postos e de lutar por sua inclusão e reconhecimento na deliberação pública. Nesta linha de pensamento, a ideia do presente trabalho é considerar o potencial transformador destes movimentos, em especial do movimento feminista, para se pensar na paridade de participação dentro da deliberação política em diversas esferas públicas a nível global/mundial das mulheres. Em consonância com Vieira<sup>27</sup>, o entendimento é de que os novos movimentos sociais apresentaram uma abordagem renovada de modos de sociabilidade, potencializando a humanização das práticas sociais e a descoberta da dignidade humana dentro de uma visão democrática, alegando que “a legitimidade do poder nas sociedades contemporâneas decorre

---

<sup>26</sup> VIEIRA, Suzana Maria Gauer. Globalização, democracia e direitos humanos: os movimentos sociais e o processo de construção de uma esfera pública plural e democrática mundial. Tese (Doutorado em Direito) Universidade do Vale dos Sinos – UNISINOS, 2013.

<sup>27</sup> VIEIRA, Suzana Maria Gauer. Globalização, democracia e direitos humanos: os movimentos sociais e o processo de construção de uma esfera pública plural e democrática mundial.

do poder político comunicativo da cidadania, responsável pela gênese democrática do direito<sup>28</sup>”.

É importante compreender que os movimentos sociais, como o feminista, devem ser pautados pelo debate público e pela abertura plural, caso contrário, serão movimentos autoritários onde o diálogo resta prejudicado. Nesta linha de entendimento, os movimentos têm o poder de influenciar os anseios da sociedade, podendo potencializar a democracia deliberativa e, acender nos cidadãos a vontade de se engajar democraticamente. Dessa forma, ressalva-se que a trajetória plural do feminismo, ao mesmo tempo em que possibilitou a composição de um movimento transformador que desafiou a dominação masculina e esclareceu a diversidade das lutas femininas e seu multiculturalismo<sup>29</sup>, também ocasionou fissuras em sua estrutura, bem como deu espaços, em diversos momentos, aos confrontos e à resistência, tanto por aqueles que compuseram - e compõem - o movimento, quanto pelos que interrogam as bandeiras múltiplas do feminismo<sup>30</sup>.

Pode-se compreender que em certos casos, os movimentos sociais potencializam a democracia a partir da interação da sociedade com o Poder Judiciário, já que neste contexto *possibilita-se voz* e participação política a estes indivíduos. O que se quer destacar neste trabalho é a interação que ocorre entre o judiciário e os cidadãos, não discutir sobre a decisão dos tribunais, em si. A partir disto, percebe-se que o que acontece não é um processo de apatia política, mas, sim, de potencialização da participação política dos cidadãos através dos movimentos sociais.

O fato de os movimentos sociais, como o movimento feminista em redes, serem digitais/virtuais auxilia nesta participação política, pois é possível expandi-la ao redor do globo apenas com um computador com acesso à Internet. Assim, o movimento se torna mais amplo e inclusivo, ou seja, mais democrático. Fato que pode ser exemplificado a partir das articulações promovidas no blog think tank Olga<sup>31</sup>.

<sup>28</sup> VIEIRA, Suzana Maria Gauer. Globalização, democracia e direitos humanos: os movimentos sociais e o processo de construção de uma esfera pública plural e democrática mundial, p.502.

<sup>29</sup> CASTELLS, Manuel. A era da informação: Economia, Sociedade e Cultura - O poder da Identidade. São Paulo: PAZ E TERRA, 2010.

<sup>30</sup> LOURO, Guacira Lopes. *Gênero Sexualidade e Educação* - Uma perspectiva pós-estruturalista. 6º ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

<sup>31</sup> Olga é uma ONG feminista criada em 2013 pela jornalista de moda Juliana de Faria com a intenção de pluralizar o debate feminista no formato de blog, O blog think tank Olga disponível em: < <https://thinkolga.com/>>.

Desta forma, respondendo a um dos questionamentos realizados no início deste estudo, compreende-se que os movimentos sociais digitais potencializam a democracia deliberativa, pelo fato de que se tornam visíveis para o mundo já que são compostos em redes abertas que possibilitam qualquer indivíduo a participar, independentemente de onde esteja. Ainda, existem outros fatores que contribuem para tal fato, como a característica de que tais movimentos são virais, pois muitos sujeitos podem acessar a internet e visualizar quais movimentações estão se desenvolvendo e, em quais lugares, a fronteira física não é mais um problema na era da tecnologia digital.

Quando Castells<sup>32</sup> refere o exercício de uma democracia direta, por meio da democracia digital, percebe-se que é possível pensar em uma democracia pautada por contrapúblicos subalternos digitais, plenamente cabíveis dentro da teoria de Fraser, já que a mesma reconhece a globalização como um fato inescapável e que deve ser analisado à luz da exclusão de grupos subalternizados.

Ainda, Vieira<sup>33</sup> cita a existência de movimentos globais que buscam a efetivação dos direitos humanos e, que se constituem em redes, os quais promovem encontros, fóruns, etc. A concepção trabalhada por esta estudiosa se aproxima da teoria dos contrapúblicos subalternos de Fraser, já que para esta as diversas arenas de discussão e problematização dos problemas atinentes a cada grupo se dão através de debates críticos, que podem se perfectibilizar em encontros ou fóruns como Vieira<sup>34</sup> teoriza. Em nível global, da mesma forma, pode-se citar exemplos de proposta de construção de contrapúblicos globais como o Fórum Social Mundial, já que este viabiliza a discussão e a formação da vontade, sem depender das esferas do poder institucionalizado<sup>35</sup>.

Diante desse contexto, pode-se afirmar a possibilidade de existência de diversas esferas menores (contrapúblicos subalternos) dentro da esfera pública oficial, que cada vez torna-se

---

Desse modo, constitui-se como um espaço digital aberto a reflexão e problematizações de gênero de forma interseccional.

<sup>32</sup> CASTELLS, Manuel. A era da informação: Economia, Sociedade e Cultura - O poder da Identidade.

<sup>33</sup> VIEIRA, Suzana Maria Gauer. Globalização, democracia e direitos humanos: os movimentos sociais e o processo de construção de uma esfera pública plural e democrática mundial.

<sup>34</sup> VIEIRA, Suzana Maria Gauer. Globalização, democracia e direitos humanos: os movimentos sociais e o processo de construção de uma esfera pública plural e democrática mundial.

<sup>35</sup> FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. Lua nova.

mais frágil, no mundo digital. Isto se dá através de grupos de protestos que surgem e desenvolvem-se no What'sApp, páginas de Facebook, Twitter, Instagram, etc.

Uma exemplificação da discussão pode ser obtida pelo surgimento de movimentos como *#Metoo*. Este movimento estadunidense, sem vinculação com esferas do poder institucionalizado, eclodiu na internet em outubro de 2017 tendo como objetivo expor, através das mídias sociais, casos de assédio sexual cometido contra mulheres. Tudo começou quando Harvey Weinstein, um produtor bem-sucedido de Hollywood, foi denunciado por diversas mulheres (atrizes famosas), que afirmaram terem sido vítimas de assédio sexual cometido por ele, inclusive o crime de estupro, em suas produções cinematográficas.

A *hashtag* viralizou após a atriz Alyssa Milano publicar em seu Twitter uma mensagem pedindo às vítimas de assédio e abuso que utilizassem a expressão “*me too*” ao exporem seus casos, para que a sociedade pudesse ter conhecimento da dimensão do problema. Assim, diversas outras artistas expuseram suas experiências e o movimento expandiu-se nas redes sociais e tornou-se global em questão de segundos. Mais do que isso, uma rede de solidariedade surgiu após tal advento. O movimento teve até mesmo sua versão francesa, o *#balancetonporc*<sup>36</sup>. Este fato demonstra o alcance do *#MeToo* pela rede de comunicação sem fio.

A partir destas denúncias, diversos homens influentes da indústria do entretenimento norte-americana tiveram suas carreiras abaladas, já que, na sequência, muitas mulheres tomaram coragem e denunciaram outros artistas de Hollywood.

Desse movimento digital nasceu o *Time's Up*,<sup>37</sup> organização composta por executivas e artistas, que objetiva proporcionar assistência para mulheres vítimas de assédio sexual, dentre eles: fundo de defesa legal, propor leis para penalizar empresas tolerantes ao assédio e encorajar mulheres a exporem as situações opressoras, bem como, estimular o crescimento do número de mulheres em postos de liderança<sup>38</sup>.

Dessa forma, conclui-se que o movimento *#Metoo* conseguiu fazer com que mulheres vítimas de assédio, dentro da maior indústria de entretenimento do mundo, tivessem

<sup>36</sup> Tradução: Denuncie/Delate seu porco.

<sup>37</sup> Tradução: O tempo acabou.

<sup>38</sup> #METOO e Time's Up: entenda as iniciativas de Hollywood contra o assédio. UOL, 19 e janeiro de 2018. Disponível em <https://cinema.uol.com.br/noticias/redacao/2018/01/19/metoo-e-times-up-entenda-as-iniciativas-da-hollywood-contra-o-assedio.htm>. Acesso em 30 de jan. de 2020.

visibilidade/voz a nível global, transformando tal atitude em uma organização voltada para auxiliar as vítimas e punir empresas condescendentes com casos de assédio, como foi o caso de Hollywood. Após todas as denúncias e a proporção destas, Hollywood reconheceu que muitos casos eram conhecidos e que eram mantidos em segredo.

Outros movimentos que deram ensejo ao *#MeToo*, são o *#AskHerMore*<sup>39</sup> e o *HeforShe*<sup>40</sup>, movimentos de Hollywood que objetivavam, respectivamente, que mulheres não fossem resumidas ao traje utilizado no tapete vermelho, bem como que os homens aderissem a pauta pela desigualdade de gênero, ambas foram encabeçadas por atrizes de Hollywood e lançadas em mídias sociais.

Tal exemplo demonstra como a internet possui força e poder em nossos dias, proporcionando o debate de uma questão tão delicada para as mulheres e, procurando criar legislação que as atenda e que minimize atitudes empresariais tolerantes ao abuso. Esta discussão reflete diretamente na produção legislativa, na esfera pública de debate, sendo este próprio movimento um caso de contrapúblicos a nível internacional, pois são mulheres discutindo sobre um problema emergente que lhes oprime e assim, lhes silencia e limita a participação política na esfera oficial.

A internet se torna um espaço de redes de solidariedade, através dos contrapúblicos subalternos, entre os afetados que buscam mais do que visibilidade, mas a possibilidade de atuar com paridade de participação em um sistema social/político opressor.

Portanto, a internet, por meio das mídias sociais, se torna um espaço aberto para a livre discussão, tendo em vista que possibilita a participação de todos em igualdade de condições e concede voz aos grupos oprimidos, como ocorreu com as mulheres nos exemplos citados. Nessa senda, se torna um instrumento fundamental para aprofundar o debate democrático transnacional de importantes pautas sociais/globais.

É claro que diante da liberdade de tal espaço não se está livre de ataques contrários<sup>41</sup> aos anseios destes movimentos, porém, acredita-se que tal fato não irá enfraquecer determinado movimento, senão, fortalecê-lo.

---

<sup>39</sup> Tradução: Pergunte mais a ela.

<sup>40</sup> Tradução: Ele por ela.

<sup>41</sup> Como o manifesto assinado pelas intelectuais francesas.

Conforme o entendimento de Moreira Neto<sup>42</sup>, “a revolução das comunicações, ao tornar as populações mais bem formadas e informadas, tem produzido uma geração politizada [...]”, ainda:

A politização eletrônica abre uma via direta e muito diversificada, que supera comícios e palanques, para expressar a vontade popular independentemente dos canais tradicionais midiáticos e, notadamente, dos partidários, este, especialmente, cujo desgaste institucional já se faz evidente [...]<sup>43</sup>.

O autor referido compreende que a internet possibilita a politização da sociedade, já que a informação está ao alcance de todos e, muitas vezes, livre de interesses midiáticos privados. Tal fato reflete-se no momento em que movimentos como o *#MeToo* surgem demonstrando que mulheres não toleram mais continuar silenciadas frente ao assédio cometido contra elas, denunciando seus agressores, e ressignificando códigos de conduta masculinos. Ou seja, este movimento demonstrou para a sociedade casos de abuso sexual, sem interesses de empresas privadas por trás, apenas objetivando expor uma situação inadmissível que se desenrola por décadas, resumindo, trata-se de uma luta das mulheres contra a cultura do machismo. Neste sentido, cabe o entendimento de Castells<sup>44</sup>: o que é irreversível no Brasil e no Mundo é a emancipação dos indivíduos e sua autonomia comunicativa.

Após o exposto, é possível tecer algumas considerações. Ou seja, é premente que a Democracia esteja alinhada em torno da efetivação dos direitos dos movimentos sociais, como das mulheres, e que estas possam ser ouvidos, como pares, a nível global, a fim de potencializar a deliberação pública. O livre acesso à informação torna os cidadãos mais politizados e ativos democraticamente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o estudo realizado é possível tecer algumas considerações sobre o impacto da Democracia em tempos de expansão do fluxo de comunicação a um nível global.

<sup>42</sup> MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Relações entre poderes e democracia: crise e superação. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 47.

<sup>43</sup> MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Relações entre poderes e democracia: crise e superação. Belo Horizonte: Fórum, p.48.

<sup>44</sup> CASTELLS, Manuel. A era da informação: Economia, Sociedade e Cultura - O poder da Identidade.

Primeiramente, cabe referir que a Internet revolucionou o modo como as sociedades comunicam-se, as fronteiras territoriais já não impedem o fluxo de opiniões, demandas e reclamações, portanto, grupos, como as feministas, expõem seus anseios e lutam por suas demandas no meio digital através de uma rede de comunicação entre os usuários.

Estes grupos são os movimentos sociais, que se expandem nessa nova era e tornam-se digitais, como ocorre com o movimento feminista em redes, nesta senda, é possível concluir que esta nova configuração possibilita maior participação social e, portanto, maior liberdade de expressão dos integrantes, potencializando o debate entre eles. Tendo em vista que se trata de um espaço livre, com constrangimentos institucionais limitados, pode-se deliberar de forma mais aberta e inclusiva. Compreende-se que este é o ponto fulcral da era da comunicação sem fio.

Ao mesmo tempo, é possível buscar informações sobre qualquer assunto, atinente a qualquer lugar do globo, o que viabiliza a pesquisa de informações com diferentes posições críticas e, por consequência, também auxilia na construção de uma melhor politização do cidadão. Exemplo disso foram as campanhas promovidas pelas atrizes norte-americanas que eclodiram na internet no final do ano de 2017, tendo como objetivo expor, através das mídias sociais, casos de assédio sofridos por diversas profissionais da indústria do entretenimento norte-americana. Tais movimentos ganharam repercussão mundial e outros movimentos foram articulados.

Ainda, foi possível teorizar sobre a teoria tridimensional e os Contrapúblicos subalternos de Fraser. Demonstrou-se que o futuro da democracia se desenha para a formação de diversas esferas públicas paralelas de deliberação, onde discursos e contra-discursos circulam e se reinventam, de forma virtual. Ou seja, movimentos sociais digitais, especialmente o feminismo em redes - que se formam nas redes sociais - são expressões de contrapúblicos.

Nessa visão, os contrapúblicos subalternos digitais, por meio da politização dos cidadãos através da internet, potencializam a democracia modificando a tradicional concepção de esfera pública única habermasiana centrada nos limites do Estado-nação. Concebe-se, neste sentido, que o feminismo em redes possui o condão de impulsionar a criação de normas que sejam mais democráticas e igualitárias para as mulheres, por meio da influência que pode ser desempenhada para com os poderes competentes de criar e até de concretizar os anseios sociais.

A internet, através dos contrapúblicos subalternos digitais, potencializa esta construção de normas democráticas.

Conclui-se, portanto, que o movimento sociais, em especial o feminista em redes, fortalecem a Democracia ao invés de a desestabilizar, bem como oportuniza às mulheres uma maior politização. A rigor, a internet não gera um processo de apatia política, mas sim de potencialização da participação política das mulheres através dos contrapúblicos subalternos digitais.

## REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia. O público e o privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Orgs.). **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo, 2014.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. **Transexualidade no STJ**: desafios para a despatologização a luz do debate Butler-Fraser. Revista Novos Estudos Jurídicos – Eletrônica, vol. 21 – N. 1- Jan-abr 2016. Acesso em: 18 de maio de 2023. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/8770/4893>>.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: Economia, Sociedade e Cultura - O poder da Identidade. São Paulo: PAZ E TERRA, 2010.

FRASER, Nancy. Rethinking the Public Sphere: a Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy. In: CALHOUN, Craig. **Habermas and the Public Sphere**. Cambridge: Mit Press, 1992.

FRASER, Nancy. Justice Social in the Age of Identity Politics. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition?**-A Political Philosophical Exchange. London: Verso, 2003a.

FRASER, Nancy. Distorted Beyond all Recognition: A Rejoinder to Axel Honneth. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition?**-A Political Philosophical Exchange. London: Verso, 2003b.

FRASER, Nancy. Prioritizing Justice as Participatory Parity. A reply to Kompridis and Forst. In: OLSON, Kevin (ed.). **Adding Insult to Injury**: Nancy Fraser debates her critics. London: Verso, 2008.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. In: **Lua nova**. Tradução: FREITAS, Ana Carolina; ASSIS, Mariana. São Paulo, 2009.

FRASER, NANCY. **Scales of Justice**: Reimagining political space in a globalizing world. New York: Columbia University Press, 2010.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

LARA, Maria Pia; FINE, Robert. *In*: LOVELL, Terry (Ed.). **(Mis) recognition, Social Inequality and Social Justice**: Nancy Fraser and Pierre Bourdieu. London and New York: Routledge, 2007.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero Sexualidade e Educação** - Uma perspectiva pós-estruturalista. 6º ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Relações entre poderes e democracia**: crise e superação. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

PINTO, Céli Regina Jardim. Redistribuir e reconhecer: aportes para a igualdade. *In*: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Orgs.). **Encruzilhadas da Democracia**. Porto Alegre: Zouk, 2017.

#METOO e Time's Up: entenda as iniciativas de Hollywood contra o assédio. **UOL**, 19 e janeiro de 2018. Disponível em <https://cinema.uol.com.br/noticias/redacao/2018/01/19/metoo-e-times-up-entenda-as-iniciativas-da-hollywood-contra-o-assedio.htm>. Acesso em 30 de jan. de 2020.